



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
O TRABALHO CONTINUA

LIDO EM: 25/02/2025
Assinatura



MENSAGEM DE VETO Nº 001/2026

VETO INTEGRAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2026

Encaminhada à Comissão
Em: 25/02/2026
Assinatura

Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
Em: 04/03/2025
Presidente

Nos termos do art. 54, § 1º, combinado com o art. 83, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Horizonte, comunico a Vossa Excelência que **VETO INTEGRALMENTE** o Autógrafo de Lei nº 009/2026, que “denomina de RENAN DA SILVA TOMAZ a Areninha localizada no espaço esportivo no Bairro Buenos Aires, na forma que indica”.

O veto se impõe por contrariedade ao interesse público, uma vez que, embora o autógrafo identifique o bem como “areninha”, o espaço público indicado não se caracteriza como areninha propriamente dita, tratando-se de equipamento/área esportiva diversa, o que acarreta imprecisão do objeto normativo e inviabiliza a denominação exatamente nos termos propostos, com potencial de gerar insegurança jurídica e dificuldades administrativas na identificação, cadastramento e gestão do patrimônio municipal.

Encaminho, assim, as Razões do Veto anexas, para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, na forma prevista na Lei Orgânica do Município de Horizonte.

Horizonte/CE, 23 de fevereiro de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE

AO EXMO. SR.

ANTONIO CARLOS GOMES

MD PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES HORIZONTE
/NESTA

GABINETE DO PRESIDENTE
Recebido

Em: 24/02/2025

Por: *[Assinatura]*





RAZÕES DO VETO (VETO INTEGRAL)

AUTÓGRAFO VETADO: AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2026.

I — Fundamentação orgânica para o veto

O Prefeito pode vetar projeto de lei, total ou parcialmente, por inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público, comunicando os motivos à Câmara Municipal, nos termos do art. 54, § 1º, e do art. 83, IV, da Lei Orgânica do Município de Horizonte.

II — Vício material por inadequação do objeto: o espaço indicado não se caracteriza como “areninha”

Embora o texto legislativo utilize a expressão “areninha”, o espaço esportivo indicado no Autógrafo (Rua Manoel Luiz, nº 1570, Bairro Buenos Aires) não se configura, tecnicamente, como areninha propriamente dita, tratando-se de espaço esportivo diverso (ex.: área aberta/quadra/campo/prça esportiva), o que impede a denominação pretendida nos exatos termos do projeto.

Isso ocorre porque “areninha”, no uso administrativo corrente e em programas públicos de implantação desses equipamentos no Ceará, é compreendida como equipamento esportivo padronizado (em regra, campo society com grama sintética e estrutura mínima associada, como alambrados/rede, iluminação e outros itens).

Assim, ao qualificar o bem como “areninha” quando ele não o é, o Autógrafo incorre em imprecisão do objeto normativo, gerando:

- a. insegurança jurídica quanto ao que, exatamente, está sendo denominado;
- b. risco de erro em cadastro patrimonial, sinalização, atos administrativos e comunicações oficiais;
- c. dificuldade de execução por parte da Administração, que deve gerir e identificar corretamente seus bens e equipamentos.

A própria Lei Orgânica atribui ao Prefeito a direção superior da administração e a administração dos bens municipais, o que exige que atos de identificação/denominação estejam apoiados em descrição correta e compatível com a realidade do patrimônio público.



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
O TRABALHO CONTINUA



III — Interesse público: necessidade de correção do texto e adequação do projeto à realidade fática

O veto se impõe por interesse público, para evitar que se consolide uma norma com objeto incompatível com o equipamento existente. A medida não impede futura homenagem, mas condiciona a regularidade do processo legislativo à adequação do texto — por exemplo, mediante nova proposição que:

- a. identifique corretamente o tipo de equipamento (quadra/campo/prança/espço esportivo, conforme o caso);
- b. delimite com precisão o bem público a ser denominado (inclusive com referência/croqui/identificação administrativa, se adotado pelo Município).

Diante do exposto, e com fundamento no **art. 54, § 1º**, e no **art. 83, IV**, da Lei Orgânica do Município de Horizonte, opina-se pelo **VETO INTEGRAL** ao Autógrafo de Lei nº 009/2026, por **contrariedade ao interesse público**, uma vez que o texto denomina “areninha”, mas o espaço indicado **não se caracteriza como areninha**, tornando **inviável** a denominação pretendida na forma apresentada.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, 23 de fevereiro de 2026.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 009/2026

DENOMINA DE RENAN DA SILVA TOMAZ, A
ARENINHA LOCALIZADA NO ESPAÇO ESPORTIVO
NO BAIRRO BUENOS AIRES, NA FORMA QUE
INDICA.

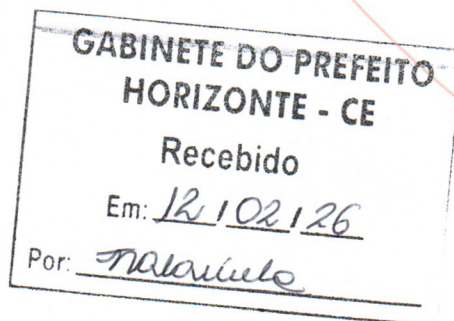
A **CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, por seus representantes legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica Denominada de **RENAN DA SILVA TOMAZ**, a Areninha localizada no espaço esportivo na Rua Manoel Luiz. Nº 1570 no Bairro Buenos Aires.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 12 dias de fevereiro de 2026.


ANTÔNIO CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal



Parecer Técnico-Legislativo nº 10/2026

INTERESSADO: Câmara Municipal de Horizonte

ASSUNTO: Análise do Veto: Autógrafo de Lei nº 009/2026

Relatório

O Prefeito de Horizonte, Manoel Gomes de Farias Neto, comunicou o **veto integral** à proposta que visava denominar de "**Renan da Silva Tomaz**" a "Areninha" localizada no Bairro Buenos Aires.

1. Fundamentação Legal

A decisão fundamenta-se na Lei Orgânica do Município de Horizonte, especificamente:

- Art. 54, § 1º: Permite ao Prefeito vetar projetos por inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público.
- Art. 83, IV: Atribui ao Prefeito a competência de comunicar os motivos do veto à Câmara Municipal.

2. Motivação do Veto (Vício Material)

O principal motivo para a rejeição integral é a **inadequação do objeto**, baseada nos seguintes pontos:

- **Divergência Técnica:** O espaço localizado na Rua Manoel Luiz, nº 1570, não se caracteriza tecnicamente como uma "Areninha" (equipamento padronizado com grama sintética e iluminação específica), tratando-se de uma área esportiva de natureza diversa.
- **Imprecisão Normativa:** Denominar o local como "areninha" quando ele não o é gera **insegurança jurídica** e dificulta a gestão administrativa do patrimônio municipal.

- **Risco Administrativo:** A manutenção do texto original poderia causar erros em cadastros patrimoniais, sinalização e comunicações oficiais.

3. Conclusão e Recomendações

O parecer indica que o veto não impede uma futura homenagem a Renan da Silva Tomaz. No entanto, para que a proposta seja viável, recomenda-se que uma nova proposição seja feita seguindo estes critérios:

- **Identificação Correta:** Substituir o termo "Areninha" pela classificação real do equipamento (quadra, campo ou praça esportiva).
- **Precisão Geográfica:** Delimitar o bem público com referências administrativas ou croquis precisos.

Parecer Final: Pela manutenção do **Veto Integral**, uma vez que a norma proposta é incompatível com a realidade fática do equipamento público mencionado.

É o Parecer, S.M.J.

À consideração superior.

Horizonte, 03 de março de 2026.

REGINO
PEREIRA
MATOS:
63839717353

Assinado digitalmente por REGINO
PEREIRA MATOS:63839717353
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=ICP-Brasil, CN=REGINO
PEREIRA MATOS:63839717353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura digital
Data: 2026.03.03 10:27:18-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

REGINO PEREIRA MATOS
PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
OAB/CE nº 33426 – Portaria 011/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ.

PARECER Nº 19 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: Veto ao Autógrafo de Lei nº 009/2026 **EMENTA:** Denomina de Renan da Silva Tomaz, a Areninha localizada no espaço esportivo no bairro Buenos aires, na forma que indica. **RELATORA:** Adriana Silveira da Silva.

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição e Justiça o Veto aposto pelo Poder Executivo ao Autógrafo de Lei nº 009/2026, que pretendia denominar o equipamento público de esporte e lazer ("**Areninha**") localizado no Espaço Esportivo do bairro Buenos Aires.

O Chefe do Poder Executivo, ao exercer sua prerrogativa constitucional e legal, apresentou razões para o veto, fundamentando-se na Lei Orgânica do Município de Horizonte, especificamente:

Art. 54, § 1º: Permite ao Prefeito vetar projetos por inconstitucionalidade ou contrariedade ao interesse público.

Art. 83, IV: Atribui ao Prefeito a competência de comunicar os motivos do veto à Câmara Municipal.

2. Motivação do Veto (Vício Material) - O principal motivo para a rejeição integral é a **inadequação do objeto**, baseada nos seguintes pontos:

Divergência Técnica: O espaço localizado na Rua Manoel Luiz, nº 1570, não se caracteriza tecnicamente como uma "Areninha" (equipamento padronizado com grama sintética e iluminação específica), tratando-se de uma área esportiva de natureza diversa.

Imprecisão Normativa: Denominar o local como "Areninha" quando ele não o é gera **insegurança jurídica** e dificulta a gestão administrativa do patrimônio municipal.

II – VOTO DO RELATOR

III – PARECER DA COMISSÃO E O VOTO - A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião ordinária, após debater a matéria e acompanhar o **voto do Relator**, manifesta-se **FAVORÁVEL AO VETO** aposto ao **Autógrafo de Lei nº 009/2026**. Entende-se que as razões de veto são legítimas e visam resguardar a legalidade da administração pública municipal.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE (CE), aos 02 dias de março de 2026.

Presidente: ADRIANA SILVEIRA DA SILVA – **REPUBLICANOS;** Sim

Vice-Presidente: ALAÉCIO GOMES AGOSTINHO – **UNIÃO;** Sim

Membro: WANILSON RIBEIRO DA SILVA – **MDB;** Sim